



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

CENTRO CÍVICO JOSÉ DE OLIVEIRA ROSA, S/Nº - FONE: (0**43) 422-3533 - FAX: 422-3378

PROJETO DE LEI Nº052/03

SÚMULA – Altera disposições da Lei nº29/95 (Código de Obras), como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR SATIO KAYUKAWA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Altera a Redação do Artigo 124 da Lei nº29/95 (Código de Obras) como segue:

Art. 124 – As construções concluídas, sem aprovação do projeto e expedição de Alvará de Licença, poderão ser regularizadas, na forma em que foram construídas, observando-se as normas técnicas do CREA.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 06 de maio de 2003.

Satio Kayukawa
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

CENTRO CÍVICO JOSÉ DE OLIVEIRA ROSA, S/Nº - FONE: (0**43) 422-3533 - FAX: 422-3378

JUSTIFICATIVA

A matéria que ora apresentamos, tem como finalidade a regularização das edificações no Município, sem a devida aprovação junto a Prefeitura.

Também tem o cunho de arrecadação do ISSQN devido pela construção, o que certamente gerará mais recursos para os cofres do Município, haja visto, que somente através da regularização que o município pode arrecadar tal imposto, quando se tratar de obra.

Achamos justo, esta regularização, pois a Município deixou de fiscalizar as obras, sem a devida penalização aos proprietários, e somente através de uma fiscalização forte e corretiva, que isto não voltará a acontecer mais. Em épocas passadas, mais precisamente na Administração de 1976 a 1979, o Município tinha quatro fiscais, com motos percorrendo toda a cidade, fazendo com que os proprietário fossem obrigados a respeitar o código de obras, no tocante a qualidade da obra, recuos e até mesmo as exigências dos documentos necessários para que a edificação no imóvel possa ter a devida responsabilidade técnica e o acompanhamento de um profissional qualificado.

No corpo do projeto, foi observado a garantia das normas do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, sendo uma de suas exigências, a responsabilidade técnica de um profissional, para o acompanhamento da regularização, bem como a vistoria na obra, fazendo até algumas exigências para sua correção, e quem sabe, até evitando um futuro problema com seus moradores ou usuários.

Pedimos o apoio aos nobres pares desta casa, para a matéria em apreciação, que beneficia aos proprietários, ao município e até a categoria profissional da área.

Satio Kayukawa
VEREADOR